

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2515 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

# ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

## **PODER EXECUTIVO**

Alaor Ferreira Pessoa Neto **Prefeito** 

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes **Vice-prefeita** 

## **PODER LEGISLATIVO**

José Valderi de Melo **Presidente** 

Wlisvan Gomes da Silva **Vice-presidente** 

Márcia Luciana de Melo Medeiros **1**<sup>a</sup> **Secretária** 

Carlos Marcondes Matias Lopes

2° Secretário

Geraldo Valentim dos Santos **Vereador** 

> Hudson Bruno da Silva **Vereador**

José Menino da Silva Junior **Vereador** 

José Possidônio Lopes Neto **Vereador** 

> Maxsilvan da Cunha **Vereador**

**Expediente:** Glaucio Medeiros Lopes

Secretário Interino de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | Página



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2515 - Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

### **PODER EXECUTIVO**

# **EM BRANCO**

### **PORTARIAS E DECRETOS**

Portaria de Concessão de Diária nº 147/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite e 02 (duas) diárias com pernoite no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), para a Senhora Maria Josélia Valentim Lopes Custódio, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para no período 10 à 12 de dezembro de 2024, se deslocar a Brasilia/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade de participar da "Cerimônia de entrega do Selo Nacional do Compromisso com a Alfabetização", como forma de conceder o Selo aos municípios e estados que alcançaram a pontuação final máxima de 100 pontos, a qual será realizada em 11 de dezembro de 2024, às 16h, no Salão Nobre do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF. A saída está prevista para às 10h do dia 10 de dezembro de 2024 com retorno previsto para as 22h do dia 12 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 703/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO HUMBERTO DE MEDEIROS, portador do CPF nº. 878.139.124-20 do cargo de DEPARTAMENTO DO PLANEJAMENTO DE ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal nº 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Municipio de Itajá.

Art. 2º - NOMEAR o Sr. ANTONIO HUMBERTO DE MEDEIROS, portador do CPF rf. 878.139.124-20 para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICEPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

 ${\rm Art.\,30^{\circ}} - {\rm Esta} \ portaria \ passa \ a \ vigorar \ a \ partir da \ data \ de \ sua \ publicação, ficando revogadas \ as \ disposições \ em \ contrário.$ 

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 704/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA MARISTELA DA SILVA PEREIRA, portadora do CPF nº 062.108.264-31 do cargo de COORDENADORIA DO ALMOXARIFADO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - NOMEAR a Sra. ANA MARISTELA DA SILVA PEREIRA, portadora do CPF rº 062.108.264-31 para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 705/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIZA ELIZABET SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 030.043.804-47 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS COMPRAS, conforme Lei nº 193 de 30 de março que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - NOMEAR a Sra. MARIZA ELIZABET SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 030.043.804-47 para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezem bro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 706/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIANA LOUISE DEPAIVA SILVA, portadora do CPF rf. 707.533.054-37 do cargo de COORDENADORIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE APOIO ÀS FAMÍLIA/ADOLESCENTES, conforme Lei nº 227/2013 de 15 de março de 2013 que altera Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - NOMEAR a Sra. MARIANA LOUISE DE PAIVA SILVA, portadora do CPF rf. 707.533.054-37 para o cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICEPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

. Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

> > Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 707/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. UMBELINA JAIRIS VIEIRA DA SILVA LOPES, portado a do CPF nº 011.251.154-67 do cargo SECRETÁRIA DO TURISMO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

2 | Página



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2515 - Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 708/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do CPF nº. 850.890.524-68 do cargo de SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS, conforme Lei Municipal n.º 335/18 de 18 de abril de 2018, que altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 709/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE o Sr. GLAUCIO MEDEIROS LOPES, Secretário Municipal do Governo, nomeado através da Portaria nº 001/2024, portador do CPF nº. 220.091.418-06, para responder interinamente pelas ações da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Municipio de Itajá.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal do Governo.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 710/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capitulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE o Sr. GLAUCIO MEDEIROS LOPES, Secretário Municipal do Governo, nomeado através da Portaria nº 001/2024, portador do CPF nº. 220.091.418-06, para responder interinamente pelas ações da SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município deltajá.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no ártigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal do Governo.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

## **LEIS**

# **EM BRANCO**

## **LICITAÇÕES**

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010611/2024

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 344/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que (e) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPI: 22.330.973/0001-21 foi julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se em todos os seus termos a decisão que classificou e habilitou a empresa GEDEO JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS ME, com base fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itajá.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas. Em seguida, convoca-se as empresas subsequentes para os referidos itens para análise das propostas ejulgamento da documentação de habilitação, caso ainda não tenha sido realizado.

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

Gilclécio da Cunha Lopes PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

## **PODER LEGISLATIVO**

# **EM BRANCO**

## **CONSELHOS MUNICIPAIS**

ATA Nº 005/2024 - CMDPI

Pauta: APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMDPI

Ao dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede do Portal da Cidadania, situada na Avenida José Juscelino Barbosa, 839, Centro, nesta cidade, reuniu-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estando presente a senhora Paula de Case a Silva Garcia de Medeiros representante da secretaria municipal de assistência social, o senhor Raniere Roberto Bezerra representante da associação missão novo tempo, a senhora Ana Claudia de Oliveira representante da secretaria municipal de educação, o senhor Antônio Carlos Varela representante do sindicato dos trabalhadores rurais eo senhor Francisco Siqueira de Brito representante da colônia dos pescadores-23.Iniciou a reunião o presidente do conselho dando as boas-vindas aos presentes. A secretária executiva, como parte da equipe administrativa do conselho distribuiuentre os presentes, cópias do regimento interno do CMDPI pra ser discutido e aprovado pelos conselheiros, que foi revisado e aprovado. Sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros, que segue em anexo os termos. Não havendo mais nada a tratar no momento, eu, Clautina Suzana Bezerra da Silva, secretaria executiva dos conselhos municipais lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes Itajá 26 de novembro de 2024.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) MUNICÍPIO DE ITAJÁ – RN

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 164/2009, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º O CMDPI tem como objetivo básico formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 3º São finalidades do CMDPI:

I – Formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais;

II – Indicar as prioridades para o planejamento municipal relativas às questões do idoso;

III – Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento ao idoso;

3 | Página



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

## Ano XXIII - Edição N.º 2515 - Itajá/RN, 09 de dezembro de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

 IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes;

V – Propor ações de educação, conscientização e respeito aos direitos da pessoa

#### CAPÍTULO II - Da Composição e Estrutura

Art. 4º O CMDPI será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 164/2009.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelas seguintes secretarias:

ias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Administração.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, devendo estar legalmente constituídos e atuantes há pelo menos um ano no campo de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

#### CAPÍTULO III - Do Funcionamento

Art. 5º O CMDPI realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º As reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação, e terão as deliberações registradas em ata, aprovada em sessão subsequente.

Art. 7º A ausência injustificada de conselheiros a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas acarretará perda do mandato, conforme a Lei nº 164/2009.

### CAPÍTULO IV - Das Competências

#### Art. 8º Compete ao CMDPI:

- I Formular políticas e acompanhar sua execução no município;
- II Apreciar e indicar prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;
  - III Elaborar resoluções que regulamentem suas atividades;
- IV Fiscalizar a utilização de recursos e promover a transparência dos atos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

#### CAPÍTULO V - Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 9º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) é vinculado ao CMDPI, responsável por captar e gerir recursos destinados à implantação de políticas públicas voltadas ao idoso, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 164/2009.

Art. 10° Constituem receitas do FMDI:

- I Recursos provenientes de transferências federais e estaduais;
- II Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III Multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- IV Outras fontes previstas em lei.

Art. 11º A gestão do FMDI será realizada de forma conjunta entre a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Assistência Social, sob orientação do CMDPI.

### CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art.  $12^{\rm o}$  Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros do CMDPI.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDPI, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Itajá/RN, 19 de novembro de 2024.

REUN	IIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL A CMOPI	DOS DIREITOS DA PESSOA
	: Aprovação do regimento interno do CMDPI	
	26 de novembro	
Loca	I. portal da cidadania	
Hora	rio: 09h00mim	
	LISTA DE PRESENÇA DE TITULARES	S E SUPLENTES
Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	Karmer Vel &	ASSOCIOSE M. W. Tolk
2	Plate de Crime 5 6 de Montro	
3	Area Chambra d Olympia	Ger J. El.
5	Rogherrie carla vaule	SICTURE
6	MULLIAN THERE A SE	2 Cd 2 23
7		
8		
9		
10		
11		
13		
14		
16		

RESOLUÇÃO CMDPI/SEMPHAS DE Nº 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação e aprovação do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), em reunião ordinária realizada no dia 26 de NOVEMBRO de 2024, no uso da competência que lhe conferem os artigos 6º e 7º da lei Nº 8.842, de 4 dejaneiro de 1994.

CONSIDERANDO a 5º Reunião Ordinária do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Itajá realizada em 26 de novembro de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º- Deliberar e aprovar o regimento interno do conselho  $\,$  dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RANIERE ROBERTO BEZERRA Vice-presidente do CMDPI/Itajá-RN

# **EM BRANCO**